



DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2025

Dispõe sobre suspensão de gratificação e suplementação não justificadas nos exercícios anteriores e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o início de uma nova gestão, devendo ser verificada a legalidade no pagamento das gratificações, adicionais, indenizações e outras verbas pagas aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a inexistência de uma transição de governo eficaz, em razão da ausência de encaminhamento das informações necessárias para a nova gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano em exercício;

CONSIDERANDO o caos administrativo que se encontra o Município, como a falta de informações básicas ao funcionamento da máquina pública, principalmente no que se refere aos reais quantitativos que atualmente refletem a realidade do Município (necessitando de readequação), indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações não justificadas e suplementações de carga horária, concedidas nos exercícios anteriores.

Art. 2º. A medida emergencial terá vigência enquanto durar a auditoria na folha de pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Sirinhaém, 27 de janeiro de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 17.123-2

Art. 1º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O presente decreto aplica-se aos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.

Art. 3º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.

Art. 4º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.

Art. 5º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.

Art. 6º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.

DECRETO Nº 17.123-2

Art. 1º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.

Art. 2º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.

Art. 3º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.

Art. 4º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.

Art. 5º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.

Art. 6º - O presente decreto estabelece as normas para a preservação e conservação dos bens culturais e históricos do Estado de São Paulo, independentemente de sua natureza e localização.